

**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 58 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

**APROVA A NOP-INEA-14 - QUE REVISA AS
DIRETRIZES DO PROGRAMA DE
AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA
PRETA.**

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO, em sua reunião de 13/12/2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/200.833/1990, referente à evolução do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA;
- que o PROCON FUMAÇA PRETA é um dos instrumentos de controle da emissão veicular contemplado no Plano de Controle da Poluição Veicular - PCPV, publicado através da Resolução CONEMA nº 43, em 14 de dezembro de 2012, atuando especificamente sob os veículos movidos a diesel;
- que os veículos movidos a óleo diesel são responsáveis pela maior parcela da emissão de poluentes veiculares para a atmosfera, segundo o Inventário de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro, publicado pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro em 2011;
- a necessidade de estabelecer critérios mais rigorosos de controle, tais como a obrigatoriedade de aprovação na vistoria de emissão veicular e a restrição de circulação nas vias públicas aos veículos reprovados que estejam vinculados ao PROCON FUMAÇA PRETA, visando o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de controle da poluição do ar por veículos automotores;
- que os arts. 89 e 91 da Lei Estadual nº 3.467/2000 apontam como infração ambiental poluir o ar por emissão proveniente de fonte fixa ou móvel ou por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado;
- que os arts. 200 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro determinam que sejam retidos, para regularização, veículos que transitam produzindo fumaça, gases e partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONAMA e que estejam em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104; e
- finalmente, que há a necessidade de revisão da DZ-572-R.4 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA através da Deliberação CECA nº 4.814, publicada em 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e mandar publicar a NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CECA/CN nº 4.814, de 17/04/2007, que aprovou o documento DZ-572.R-4 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013

CARLOS MINC

Presidente

Publicada em 07.01.2014, nº DO 04, páginas 17, 18 e 19

1 – OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, no qual os responsáveis pelas empresas vinculadas informam, regularmente, ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, por intermédio de relatórios específicos, os resultados das medições dos níveis de opacidade de cada veículo, efetuadas segundo condições estabelecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, em consonância com o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

2 - CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA todas as empresas públicas ou privadas que utilizam óleo diesel como combustível automotor e atuam no Estado do Rio de Janeiro.

Todas as empresas abrangidas por esta norma deverão se vincular ao PROCON FUMAÇA PRETA e atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 418/2009, além de adotar os procedimentos de inspeção veicular estabelecidos pelo INEA.

3 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
FUMAÇA PRETA	Partículas compostas, em sua grande parte, de carbono e com tamanho normalmente menor que 1 µm (um micrômetro), resultantes do processo de combustão do motor.
OPACIDADE	Fração de luz emitida pela fonte de luz do opacímetro que não atinge o receptor.
OPACÍMETRO	Instrumento utilizado para determinar a opacidade da fumaça gerada por um motor de ignição por compressão, captando parte da fumaça expelida através do cano de descarga.

4 – REFERÊNCIAS

Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/86 - Institui em caráter nacional o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.

Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 - Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e

municipais de Meio Ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

Portaria IBAMA nº 85, de 17/10/96 - Estabelece, como exigência, a adoção de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto à Emissão de Fumaça Preta, nas Empresas Transportadoras que possuem veículos movidos a diesel.

Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05/10/89, artigo 277, parágrafo primeiro - Estabelece que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 - Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

DZ-582.R-1 - Diretriz para Concessão e Renovação de Certificado de Registro para Empresas de Medição de Emissão Veicular - CREV.

NIE-DIMEL-080 - Procedimentos para Verificação de Opacímetro de Fluxo Parcial - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
INEA/DIMFIS	Gerenciar e supervisionar a operacionalização do PROCON FUMAÇA PRETA, além de receber, armazenar e analisar todos os dados do Programa, elaborar relatórios e emitir notificações e autos de constatação no Serviço de Controle de Poluição Veicular.
Empresas/Profissionais detentores do CREV	Executar os procedimentos de verificação do controle de emissão de gases/fumaça poluentes em veículos de empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 PADRÕES DE OPACIDADE

Para veículos automotores de ciclo diesel, nacionais ou importados, são adotados os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 418/2009.

6.2 MEDIÇÕES

As medições a serem encaminhadas ao INEA deverão:

I. Ser realizadas por empresas ou profissionais habilitados que possuam o Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular - CREV ou pelo Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ.

II. Ser realizadas com opacímetro que atenda à Norma NBR-12897 - Emprego do Opacímetro para Medição do Teor de Fuligem de Motor Diesel - Método de Absorção de Luz, desde que seja correlacionável com um opacímetro de amostragem com 0,43

m de comprimento efetivo da trajetória da luz através do gás e certificado pelo INMETRO/IPEM, além de adotar os procedimentos de inspeção veicular estabelecidos pelo INEA.

6.3 FREQUÊNCIAS DE MEDIÇÕES

- I. A primeira medição de opacidade deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da vinculação da empresa ao programa.
- II. As medições deverão ocorrer quadrimestralmente, sendo que a medição executada junto ao DETRAN para o licenciamento anual do veículo poderá substituir uma delas, desde que se enquadre na frequência supracitada.
- III. As medições deverão ser realizadas nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de cada quadrimestre.
- IV. O INEA poderá fixar datas, épocas e frequências diferentes das previamente determinadas para atender situações atípicas de poluição do ar.

6.4 RELATÓRIOS E PRAZOS

As empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA deverão encaminhar ao INEA os seguintes documentos:

- I. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS - a ser preenchido e entregue no INEA: quando da vinculação, quando houver modificações nas informações prestadas ou quando solicitado pelo INEA - Anexo 1
- II. BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CICLO DIESEL - Anexo 2 - a ser preenchido pela empresa ou profissional detentor de Certificado de Registro de Medição de Emissão Veicular - CREV e enviado ao INEA, atendendo a frequência estabelecida no item 6.3.
- III. LAUDO DE MEDIÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR - emitido pelo DETRAN-RJ durante o licenciamento anual aprovado para obtenção do seu Certificado de Registro de Licença do Veículo - CRLV a ser enviado ao INEA, atendendo a frequência estabelecida no item 6.3.

6.5 IRREGULARIDADES

- I. O responsável pela empresa, ao observar que o resultado da medição de qualquer veículo de sua frota está acima do padrão de opacidade estabelecido pela Resolução CONAMA nº 419/2009, deverá realizar manutenção corretiva em seu veículo e submetê-lo a nova inspeção, visando à aprovação, não podendo ultrapassar a frequência estabelecida no item 6.3.
- II. Os veículos reprovados no teste de opacidade serão cadastrados no banco de dados do DETRAN-RJ com restrição de circulação, conforme previsto nos artigos 230 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro.
- III. Caso o veículo seja retido durante fiscalização, a empresa deverá apresentar ao INEA comprovante de agendamento de inspeção veicular, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, para a liberação do veículo junto ao depósito do DETRAN-RJ, encaminhando-o à manutenção corretiva e submissão de nova inspeção, visando a aprovação, para entrega de novo BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CICLO DIESEL - Anexo 2.

6.6 PENALIDADES

I. O não atendimento ao disposto nesta Norma sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

II. A empresa que apresentar veículos reprovados no BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CICLO DIESEL estará sujeita às penalidades previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000, assim como terá o referido veículo cadastrado no banco de dados do DETRAN-RJ com restrição de circulação, conforme previsto nos artigos 230 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.7 DIVULGAÇÃO

I. As empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA deverão afixar na face interior do para-brisa, no canto direito, uma etiqueta comprovando sua vinculação ao Programa, de acordo com a Figura do Anexo 3

II. O INEA divulgará através de meio digital (Portal do INEA) todas as informações, que julgar pertinentes, referentes ao programa.

7 PROCEDIMENTOS DE VINCULAÇÃO

A empresa no ato da vinculação deverá apresentar o Requerimento de Informações Básicas - Anexo 1, devidamente preenchido, assinado pelo representante legal, assim como documento, em papel timbrado, o qual apresenta seu representante legal junto ao INEA.

ANEXOS

Os seguintes anexos compõem este documento:


Anexo 1 - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

Anexo 2 - BOLETIM DE MEDIÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR - CICLO DIESEL - FOLHAS A, B e C

Anexo 3 - ETIQUETA DE VINCULAÇÃO AO PROCON FUMAÇA PRETA

Revogada pela Resolução Conema nº 107

Anexo 1 – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

		INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO – DIMFIS GERENCIA DA QUALIDADE DO AR – GEAR SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO VEICULAR – I/M – GEAR3			
1- DADOS DA EMPRESA					FOLHA A
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ/CPF:					
TELEFONE/FAX:		RAMAL:			
E-MAIL:					
ENDEREÇO:					
NÚMERO:		CEP:			
BAIRRO:		MUNICÍPIO:		ESTADO:	
2- DADOS DO REPRESENTANTE					
NOME:					
CPF:		TELEFONE:			
CARGO:					
3- DADOS DO COMBUSTÍVEL					
CONSUMO MENSAL DE DIESEL (L):		DISTRIBUIDORA:			
Nº TOTAL DE TANQUES:		CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAGEM (L):			
Nº TOTAL DE TANQUES ELEVADOS:		CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAGEM (L):			
Nº TOTAL DE TANQUES SUBTERRÂNEOS:		CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAGEM (L):			
SISTEMA DE PURIFICAÇÃO:					
FREQUÊNCIA DE DRENAGEM DOS TANQUES (DIAS):					
4- DADOS DA FROTA					
Nº ÔNIBUS A DIESEL					
Nº VANS A DIESEL					
Nº DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM					
Nº CAMINHÕES					
TOTAL DE VEÍCULOS A DIESEL					
TOTAL DE VEÍCULOS A GASOLINA					
TOTAL DE VEÍCULOS A GNV					
MUNICÍPIO	/ /	ASSINATURA			

12

ANEXO 3 – ETIQUETA DE VINCULAÇÃO AO PROCON FUMAÇA PRETA

<p>PROGRAMA DE AUTOCONTROLE DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA PROCON - FUMAÇA PRETA</p> <p>(NOME DA PRESTADORA DE SERVIÇO CREDENCIADA – Nº DO CERTIFICADO)</p> <p>Este veículo está vinculado ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta - PROCON - FUMAÇA PRETA do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.</p> <p>Válido até</p> <p>Município, _____ de _____ de 20__.</p> <p>_____ (Assinatura do Responsável Técnico da Prestadora do Serviço)</p>
--

Revogada pela Resolução Conema nº 101